



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 038, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

APROVA, RECONHECE E CONCEDE ISENÇÃO FISCAL AO LOTEAMENTO ALTIPLANO, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e o art. 118, da Lei Complementar Municipal nº. 002, de 01 de dezembro de 2008, e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 688/2013, do Departamento Municipal de Administração Tributária, onde é requerente o senhor Irani Barbosa da Cruz, residente no sítio chã do Lindolfo, Bananeiras - PB, e,

CONSIDERANDO que o referido loteamento destina-se à construção de moradias consideradas de lazer, enquadrando-se no perfil do Parágrafo Único do art. 120, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 002, de 01/12/2008),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **LOTEAMENTO ALTIPLANO**, localizado neste município, de propriedade do senhor **IRANI BARBOSA DA CRUZ**, CPF: 046.644.294-79, destinada a construção de habitações de lazer.

Art. 2º - É concedida ao referido imóvel a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de dez (10) anos e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo prazo de (5) cinco anos, a contar da expedição do **ALVARÁ** pelo Departamento de Administração Tributária.



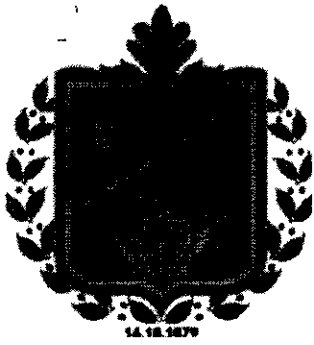
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - A isenção ora concedida obriga o beneficiário a aplicar nas obras de construção civil do empreendimento, setenta por cento da mão de obra local, sob pena de cancelamento da isenção, nos termos da Lei Municipal Nº. 366, de 14 de junho de 2007.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 26 de dezembro de 2013.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICIPIO**



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ¹

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 28 DE DEZEMBRO DE 2013

DECRETO MUNICIPAL Nº. 038, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

**APROVA, RECONHECE E CONCEDE
ISENÇÃO FISCAL AO LOTEAMENTO
ALTIPLANO, NESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e o art. 118, da Lei Complementar Municipal nº. 002, de 01 de dezembro de 2008, e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 688/2013, do Departamento Municipal de Administração Tributária, onde é requerente o senhor Irani Barbosa da Cruz, residente no sítio chá do Lindolfo, Bananeiras - PB, e,

CONSIDERANDO que o referido loteamento destina-se à construção de moradias consideradas de lazer, enquadrando-se no perfil do Parágrafo Único do art. 120, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 002, de 01/12/2008),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **LOTEAMENTO ALTIPLANO**, localizado neste município, de propriedade do senhor **IRANI BARBOSA DA CRUZ**, CPF: 046.644.294-79, destinada a construção de habitações de lazer.

Art. 2º - É concedida ao referido imóvel a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de dez (10) anos e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo prazo de (5) cinco anos, a contar da expedição do **ALVARÁ** pelo Departamento de Administração Tributária.

Art. 3º - A isenção ora concedida obriga o beneficiário a aplicar nas obras de construção civil do empreendimento, setenta por cento da mão de obra local, sob pena de cancelamento da isenção, nos termos da Lei Municipal Nº. 366, de 14 de junho de 2007.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 26 de dezembro de 2013.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº. 583, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES
DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS - COPAFAB, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Cooperativa de Agricultores Familiares do Município de Bananeiras - COPAFAB, e dá outras providências.

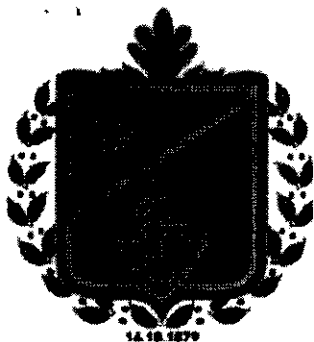
Parágrafo Único - A referida entidade a que se refere o artigo primeiro, é pessoa jurídica, para fins não lucrativos, fundada em 16 de Julho de 2011, DAP - SOW/1649178100010108130903, CNPJ: 16491781/0001-02, tendo sede no Sítio Lagoa do Matias, CEP: 58220-000, no município de Bananeiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras - PB, 26 de dezembro de 2013.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO**



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 28 DE DEZEMBRO DE 2013

DECRETO MUNICIPAL Nº. 038, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

**APROVA, RECONHECE E CONCEDE
ISENÇÃO FISCAL AO LOTEAMENTO
ALTIPLANO, NESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e o art. 118, da Lei Complementar Municipal nº. 002, de 01 de dezembro de 2008, e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 688/2013, do Departamento Municipal de Administração Tributária, onde é requerente o senhor Irani Barbosa da Cruz, residente no sítio chá do Lindolfo, Bananeiras - PB, e,

CONSIDERANDO que o referido loteamento destina-se à construção de moradias consideradas de lazer, enquadrando-se no perfil do Parágrafo Único do art. 120, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 002, de 01/12/2008),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **LOTEAMENTO ALTIPLANO**, localizado neste município, de propriedade do senhor **IRANI BARBOSA DA CRUZ**, CPF: 046.644.294-79, destinada a construção de habitações de lazer.

Art. 2º - É concedida ao referido imóvel a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de dez (10) anos e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo prazo de (5) cinco anos, a contar da expedição do **ALVARÁ** pelo Departamento de Administração Tributária.

Art. 3º - A isenção ora concedida obriga o beneficiário a aplicar nas obras de construção civil do empreendimento, setenta por cento da mão de obra local, sob pena de cancelamento da isenção, nos termos da Lei Municipal Nº. 366, de 14 de junho de 2007.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 26 de dezembro de 2013.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 583, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES
DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS - COPAFAB, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Cooperativa de Agricultores Familiares do Município de Bananeiras - COPAFAB, e dá outras providências.

Parágrafo Único - A referida entidade a que se refere o artigo primeiro, é pessoa jurídica, para fins não lucrativos, fundada em 16 de Julho de 2011, DAP - SOW/1649178100010108130903, CNPJ: 16491781/0001-02, tendo sede no Sítio Lagoa do Matias, CEP: 58220-000, no município de Bananeiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras - PB, 26 de dezembro de 2013.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO